# LEI Nº. 773, DE 18 DE MARÇO DE 2016.

**"Autoriza a Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo – SP, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde a aderir ao Programa de Incentivo da Campanha "Todos Juntos Contra o Aedes Aegypti", promovida pela Secretaria de Estado de Saúde de São Paulo e dá outras providências".**

**JOÃO ADIRSON PACHECO,** Prefeito Municipal de ESPIRITO SANTO DO TURVO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e **ELE** sanciona e promulga a seguinte **L E I:**

***Artigo 1º*** - Fica Autoriza a Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo – SP, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde a aderir ao Programa de Incentivo da Campanha "Todos Juntos Contra o Aedes Aegypti", promovida pela Secretaria de Estado de Saúde de São Paulo", bem como autorizado a celebrar e firmar em nome do Município de Espírito Santo do Turvo, TERMOS CONTRATOS / DE CONVÊNIO / TERMOS ADITIVOS ao referido programa, nos termos da Resolução SS nº. 09, de 15.02.2016, da Secretaria do Estado de Saúde de São Paulo, tudo conforme o modelo de Termo de Adesão em anexo.

**§ 1º.** – Poderá a Secretaria Municipal de Saúde assinar Termos de Contratos / Convênios, Termos de Aditivos de acréscimos de serviços e Termos Aditivos de prorrogação, observando o limite máximo de 60 meses, reti-ratificações e outros Termos necessários.

**§ 2º.** – Nos Termos de Contratos / Convênios ou Termos Aditivos constarão especificamente as obrigações e as atribuições das partes envolvidas.

**§ 3º.** – Nos termos do Programa de Incentivo, fica o Município através da Secretaria Municipal de Saúde a receber o valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) devendo ser descontados os tributos devidos, a título de diária a ser repassado pela Secretaria Estadual de Saúde por Agentes e / ou Supervisores de Saúde indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, por sábados efetiva e comprovadamente trabalhados.

**§ 4º.** – A diária estabelecida nessa Lei não se incorporará ao salário do empregado público municipal sob qualquer forma ou título e o seu pagamento estará vinculado e será realizado mensalmente após a efetiva transferência dos recursos pela Secretaria de Estado da Saúde.

***Artigo 2º*** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas por excesso de arrecadação prevista para o exercício:

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.07.00 – Secretaria Municipal de Higiene e Saúde
10.301.00016.2.032 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
085 – 02 - 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física.

***Artigo 3º*** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de fevereiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

P. M. de Espirito Santo do Turvo, 18 de março de 2016.

JOÃO ADIRSON PACHECO
Prefeito Municipal

Registrado nesta secretaria sob nº 113 Em 18/03/2016
lei nº ___ fls nº 13 Livro nº 02
O Publicado por afixação, no Quadro da Sede desta P. M., conforme art. 99 de lei orgânica Município Espirito Santo do Turvo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídico